Rua Pedro Vargas, 561 – Carazinho/RS – 99500-000
Fone: (54) 3330-1055
ruibarbosa@ruibarbosa.g12.br / ruibarbosa.g12.br

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2024

CONTRATANTES: aqueles devidamente identificados no Requerimento de Matrícula, que passa a integrar o presente Contrato, representantes legais do **ALUNO**, igualmente identificado no Requerimento.

CONTRATADA: Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC – Colégio Sinodal Rui Barbosa, situado na Rua Pedro Vargas, nº 561, na cidade de Carazinho, CNPJ nº 96.746.441/0026-64.

1. A **CONTRATADA** se obriga a proporcionar o ensino ao **ALUNO** indicado no Requerimento de Matrícula, elemento indispensável para a configuração do ato que, desde já, fica sendo parte integrante do presente contrato.
1.1. A validade do presente contrato está condicionada ao deferimento do Requerimento de Matrícula pela Direção do Colégio.

2. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais identificados no Requerimento de Matrícula, em conformidade com o previsto na legislação de ensino, com o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar da **CONTRATADA**, bem como as demais normas internas, integram o presente contrato, aos quais submetem-se o próprio **CONTRATANTE** e o **ALUNO**, além das demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino, e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.
2.1. O **CONTRATANTE** recebeu da **CONTRATADA** usuário e senha de acesso ao portal do Colégio Sinodal Rui Barbosa de Carazinho/RS. De posse dos dados de acesso, poderá, dentre outros procedimentos, acessar o referido portal e solicitar a matrícula do **ALUNO** pelo qual é responsável.
2.2. O usuário do **CONTRATANTE** será válido durante todo o período em que o **ALUNO** estiver estudando nessa Instituição de Ensino, podendo ser utilizado, inclusive, para novas contratações.
2.3. A senha, pessoal e intransferível, inicialmente será padrão e temporária. O **CONTRATANTE** se compromete a alterá-la no primeiro acesso, seguindo as instruções do portal. A partir da alteração, a senha será de conhecimento exclusivo do **CONTRATANTE**, que assume total responsabilidade pelo sigilo e utilização da mesma, declarando, inclusive, que todo e qualquer procedimento seguido no portal com a utilização da senha presume-se que foi solicitado pessoalmente pelo **CONTRATANTE**.

3. A **CONTRATADA** se obriga a ministrar o processo de ensino-aprendizagem por meio de aulas e demais atividades escolares previstas no seu Plano Pedagógico, durante o ano letivo de 2024, de acordo com seu Calendário Escolar. O ensino de que trata esta cláusula pressupõe o plano de estudos, programas, currículo e calendário administrativo em consonância com a legislação em vigor e nos moldes de seu plano escolar.
3.1. O conteúdo dos documentos normativos mencionados neste instrumento é disponibilizado ao **CONTRATANTE**.

4. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a orientação técnica sobre a prestação de serviços de ensino, no que se refere à determinação de datas para realização de avaliações, fixação de carga horária, indicação e contratação de professores, orientação didático-

Registro de Títulos e Documentos
Bel. Cérci Burtet Ghisleni

pedagógica, fixação ou alteração do Calendário Escolar, permanência ou não do **ALUNO** em determinada turma, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.
4.1. Considerando-se o estado de calamidade pública vivenciado nos anos de 2020 e 2021, e a emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus (Covid-19), reconhecidos inclusive por normas legais, as partes concordam que as orientações técnicas referentes à prestação dos serviços aqui contratados poderão sofrer alterações antes ou durante o ano letivo, devido a fatores extraordinários decorrentes daquela ou de outras calamidades (casos fortuitos ou força maior), sem que isso altere a essência da relação contratual.
4.2. Em decorrência das situações imprevisíveis mencionadas na subcláusula acima (4.1), o **CONTRATANTE** reconhece e concorda que a **CONTRATADA** poderá realizar alterações na rotina escolar e na forma da prestação dos serviços, como, por exemplo, mas não se limitando a, determinar o afastamento social dos **ALUNOS**, professores e demais colaboradores administrativos, realizar aulas *on-line*, aulas com turmas reduzidas e/ou intercaladas, dentre outras medidas que sejam necessárias e que estejam de acordo com as normas legais.
4.3. As alterações técnicas previstas nesta cláusula serão consideradas como uma forma alternativa de cumprimento dos serviços ora contratados.

5. A matrícula em determinada turma fica condicionada à existência de número mínimo e máximo de **ALUNOS**, atendendo critérios das instâncias gestoras da **CONTRATADA**. Eventual inexistência de número mínimo de **ALUNOS** não implica extinção do contrato, mas redirecionamento do **ALUNO** para outra turma.
5.1. Poderá ocorrer, a critério da **CONTRATADA**, extinção de turmas, agrupamento de classes, alterações de horários e de Calendário Escolar e outras medidas que sejam necessárias por razões de ordem pedagógica e/ou administrativa.

6. O requerimento de matrícula ou a inscrição via eletrônica sujeitam-se a deferimento expresso por parte da **CONTRATADA**, podendo esta indeferi-lo(a) caso o(s) responsável(is) legal(is) esteja(m) em débito com parcela(s) de anualidade(s) anterior(es) ou tenha(m) tido conduta ou esteja(m) em situação que dê fundados motivos à não-concessão de crédito.

7. Em caso de desistência da matrícula, o **CONTRATANTE** ficará desobrigado do pagamento das parcelas que vencerem após a data de entrega do competente requerimento.

8. O valor da anuidade está indicado no Requerimento de Matrícula (novos Alunos) e no Portal do Aluno, localizado no site: ruibarbosa.g12.br – rematrículas. O valor da anuidade poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas, conforme o ajuste formalizado entre as partes, sendo a primeira delas correspondente à matrícula e vencendo as demais no dia 15 (quinze) de cada mês.
8.1. Qualquer abatimento, desconto ou redução nas parcelas de valores contratuais constituem mera liberalidade da **CONTRATADA**, não caracterizando novação ou renúncia de direitos, podendo ser suprimidas a qualquer tempo.
8.2. O não-comparecimento do **ALUNO** aos atos escolares ora contratados não exime o **CONTRATANTE** do pagamento, tendo em vista que o serviço é colocado à sua disposição, independentemente da efetiva utilização.
8.3. Em sendo os boletos emitidos via sistema de dados, o pagamento de qualquer parcela não acarreta quitação das anteriores.
8.4. O valor da anuidade destina-se à cobertura dos serviços e encargos relativos à carga horária normal, ficando dele excetuados, os preços atinentes a eventuais atividades extraordinárias de cunho facultativo (aulas de reforço, provas atrasadas, atividades esportivas complementares, passeios, excursões, visitas, saídas a campo, entre outras), bem como os preços relativos a transporte escolar, alimentação, material didático e uniformes de uso individual.

8.5. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das mensalidades até a data do vencimento na rede bancária.
8.6. O pagamento efetuado após a data de vencimento importará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do recibo, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano e a variação do IGP-M.
8.7. Na hipótese de ser extinto o fator de correção acima mencionado, será o mesmo substituído pelo índice que represente a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, fixado pelo Governo Federal ou divulgado por institutos ou fundações que cuidem da matéria.
8.8. Os preços dos serviços e atividades extraordinárias de cunho facultativo serão fixados na ocasião de sua ocorrência.
8.9. Eventuais contratos paralelos firmados com a **CONTRATADA** e/ou com a ESCOLA, relativos a atividades complementares facultativas (esportes, dança, teatro, idiomas, pintura, etc.), terão o seu seguimento, condicionado à continuidade do presente contrato, desde já considerado principal, ao qual os referidos contratos paralelos estarão conectados por vínculo de acessoriedade.

9. A eventual contratação de transporte escolar será de iniciativa do **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** eximida de responsabilidade em caso de eventual acidente, salvo a hipótese de contratação pela própria ESCOLA, em se tratando de passeios ou atividades escolares por ela organizados.

10. Tendo em vista que o objetivo maior da contratação é a devida e completa implementação do plano pedagógico, o **CONTRATANTE**, desde já, se declara disposto a complementar o pagamento necessário para assegurá-lo, sempre que o equilíbrio contratual se veja comprometido por sobrecustos decorrentes de fatores externos imprevisíveis e/ou fatos ditados pela autoridade pública.

11. A **CONTRATADA** poderá emitir títulos de crédito referentes a débito não saldado no prazo de 15 dias após o vencimento, levando o título a protesto, bem como se reserva a prerrogativa de informar os serviços de proteção ao crédito a respeito da eventual inadimplência do **CONTRATANTE**, observados os requisitos legalmente exigíveis para tanto.
11.1. Em caso de atraso, a **CONTRATADA** poderá contatar o **CONTRATANTE** através dos vários meios de comunicação disponíveis, objetivando a regularização dos débitos existentes.
11.2. Em caso de cobrança judicial ou extrajudicial, o **CONTRATANTE** pagará as despesas que daí advierem e arcará com os honorários do advogado da **CONTRATADA**, à base do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor final do débito.

12. A inadimplência, sem prejuízo da efetiva cobrança dos valores devidos, acarretará para o **ALUNO** a perda do direito à vaga no ano letivo subsequente.

13. As atividades pedagógicas não incluem o uso de objetos de valor, isentando-se a **CONTRATADA** da responsabilidade por extravios destes, bem como por perda ou furto de numerário que o **ALUNO** portar, que fica sob sua inteira responsabilidade.
13.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por dano ou furto ocorrido em pertences do **ALUNO**, tais como, mas não se limitando a, celulares, calculadoras, joias, laptops, palmtops, etc., sendo incabível qualquer indenização.

14. A **CONTRATADA** não será responsável por eventuais danos sofridos pelo **ALUNO** no recinto escolar ou em atividades promovidas pela ESCOLA fora do recinto escolar quando estes

Registro de Títulos e Documentos
Bel. Cérci Burlet Ghisleni

danos forem oriundos de caso fortuito e/ou força maior ou tenham ocorrido por culpa exclusiva do **ALUNO**.
14.1. A inobservância de regras regimentais e/ou disciplinares por parte do **ALUNO** poderá ser invocada como causa de exclusão ou de redução de responsabilidade da **CONTRATADA**.
14.2. O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelos prejuízos que o **ALUNO** vier a causar à **CONTRATADA** ou a terceiros, decorrentes de situações caracterizadas como de danos pessoais, materiais ou morais.
14.3. Em caso de responsabilização da **CONTRATADA** por danos causados pelo **ALUNO**, restará assegurado o direito regressivo da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**, sem prejuízo da eventual utilização da via regressiva contra outro(s) responsável(is) não firmatário(s) do presente contrato.

15. O cancelamento da matrícula, bem como a transferência do **ALUNO** para outra Instituição Escolar, será requerido por escrito, em formulário próprio, pelo **CONTRATANTE** ou por seu representante legal, com poderes para tal, sendo que o deferimento pela **CONTRATADA** não caracteriza perdão de dívidas existentes ou que venham a existir, e tampouco elide responsabilidades outras, decorrentes do Contrato, assim como decisões outras resultantes da relação avançada.
15.1. A rescisão do presente contrato, por iniciativa do **CONTRATANTE**, deverá ser comunicada por escrito até o dia 05 do mês de rescisão, obrigando-se o **CONTRATANTE** apenas ao pagamento desse mês, desde que esteja quite com as parcelas anteriores. Caso a comunicação supracitada não seja feita na data estabelecida, sujeita-se o **CONTRATANTE** ao pagamento integral do mês da solicitação da rescisão.
15.2. Este contrato tem força executiva extrajudicial, tendo em vista a disponibilidade dos serviços oferecidos ao **CONTRATANTE**, e sua extinção será implementada pela prévia comunicação escrita de rescisão pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 15.1.

16. A extinção do contrato provocada pela ESCOLA, no curso do ano letivo, fundamentar-se-á nas normas regimentais previstas e será operada de imediato.

17. A **CONTRATADA** poderá condicionar a permanência do **ALUNO** e a continuidade do contrato à adoção, por parte do **CONTRATANTE**, das medidas terapêuticas extraescolares que se revelarem necessárias, inclusive adequado encaminhamento médico-psicológico.

18. O **ALUNO** deverá possuir e portar os uniformes, identidade estudantil e material didático de uso individual adotados pela **CONTRATADA**, sem os quais não poderá participar das atividades escolares, bem como cumprir o Calendário Escolar estabelecido.

19. A **CONTRATADA** conta com telefone a ser utilizado em casos de emergência, não havendo necessidade de que o **ALUNO** compareça às atividades de posse do telefone celular e demais aparelhos eletrônicos. Nesses termos, diante da decisão do **ALUNO** ou da família de trazer esses equipamentos para a escola, deve mantê-los desligados no decorrer das atividades e junto ao seu corpo, pois a **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo extravio deste.

20. Com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, de nº 13.709/2018, todas as pessoas jurídicas que realizem o tratamento de dados de seus clientes estão obrigadas a pedir o consentimento e a informar a finalidade do referido tratamento. Assim, o **CONTRATANTE** tem ciência, concorda e autoriza que os dados por ele fornecidos à **CONTRATADA** se destinam ao objetivo deste Contrato e aos seus consequentes desdobramentos.

Registro de Títulos e Documentos
Bel. Cérci Burtet Ghisleni
Tabeliã

20.1. Para efeitos do que dispõe o *caput* desta cláusula, o **CONTRATANTE** autoriza e se declara ciente de que as informações e dados por ele fornecidos serão utilizados para registros acadêmicos, para cumprimento da legislação, especialmente a educacional, bem como poderão ser utilizados para a cobrança judicial ou extrajudicial de valores decorrentes deste pacto, em caso de inadimplemento, conforme disposições deste contrato e da legislação pertinente.
20.2. O **CONTRATANTE** está ciente e consente que os seus dados e os dados do **ALUNO** que representa poderão ser encaminhados a órgãos públicos, como, por exemplo, mas não se limitando a, Ministério da Educação, Conselho Estadual de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, para o cumprimento da legislação de ensino.
20.3. O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que os seus dados e os dados do **ALUNO** por ele fornecidos no momento da formalização deste contrato permanecerão arquivados e tratados durante todo o tempo necessário para o cumprimento da legislação educacional e não poderão ser excluídos, nem mesmo a pedido do **CONTRATANTE**, se as normas públicas da educação exigirem o tratamento/arquivamento dos dados por parte da **CONTRATADA**.
20.4. A **CONTRATADA** compromete-se a excluir os dados do **CONTRATANTE** e do **ALUNO** respectivo de seus arquivos, a pedido do **CONTRATANTE**, desde que não haja vedação na legislação que rege o ensino.

21. Fica autorizada, a título gratuito, a captação e utilização da imagem do discente – e eventualmente do **CONTRATANTE** – e a veiculação de eventuais registros ou fotografias relacionadas ao **CONTRATANTE**, ao **ALUNO** ou à sua imagem, em que figurem a prática de atividades constantes do Plano Pedagógico da escola, com o objetivo de dar cumprimento ao presente Contrato ou visando à divulgação do trabalho realizado pela **CONTRATADA** junto ao corpo docente, discente e à comunidade.
21.1. A captação e utilização da imagem e voz do **ALUNO** e do **CONTRATANTE** também ficam desde já previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, caso a prestação dos serviços educacionais se dê total ou parcialmente por via remota ou no caso da utilização de câmeras de monitoramento e segurança no interior da Escola.
21.2. O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que não poderá reivindicar qualquer tipo de indenização pelo uso da voz, imagem, conteúdo ou nome, seus ou do **ALUNO**, cuja AUTORIZAÇÃO de uso é feita em caráter definitivo e por prazo indeterminado, podendo ser utilizada em qualquer tempo, lugar ou meio de comunicação que houver, pela ESCOLA, salvo se o **CONTRATANTE** notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, para cessar a autorização concedida. O **CONTRATANTE** está ciente de que a cessação da autorização passará a valer apenas a partir do recebimento da notificação, pela **CONTRATADA**.

22. O **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a enviar por meios eletrônicos dispostos nos registros cadastrais (e-mail, whatsApp, eduCONNECT, etc.), mensagens relativas às atividades previstas neste instrumento, bem como, periódicos ou informativos.

23. Em caso de alteração do endereço do **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** ser expressamente comunicada, a fim de proceder a devida alteração em seus cadastros.

24. Qualquer concessão ou tolerância de uma parte a outra, quando não manifestada por escrito, não constituirá precedente invocável para a novação do contrato, mas mera liberalidade dos **CONTRATANTES**.

25. A matrícula do **ALUNO** está condicionada à prévia concessão de crédito pela **CONTRATADA**, bem como ao atendimento das normas regimentais, de modo que esta se reserva o direito de não renovar a matrícula para o ano seguinte em caso de inadimplemento do

Registro de Títulos e Documentos
Bel. Cérci Burtet Ghisleni

CONTRATANTE ou do não-atendimento dos dispostos nos instrumentos normativos da escola.

26. O **CONTRATANTE** se dispõe a comparecer nas dependências da **CONTRATADA** sempre que for convocado, bem como aceita cooperar no desenvolvimento das atividades educacionais.

26.1. Em virtude da necessidade de cooperação entre os **CONTRATANTES** e da boa-fé que regem a relação contratual, o **CONTRATANTE** se compromete a comunicar à **CONTRATADA**, no ato da matrícula ou durante o ano letivo (caso o fato seja posterior ao ato de matrícula), quaisquer condições clínicas adversas do **ALUNO** (assim entendidas aquelas que não se apresentam diariamente e sim de formas esporádicas), bem como quaisquer necessidades especiais, enfermidades crônicas, restrições alimentares ou assemelhadas, enfim, toda e qualquer circunstância que exija, por parte da **CONTRATADA**, uma atenção especial ao **ALUNO**.

26.2. A **CONTRATADA** poderá exigir documento que comprove a circunstância especial arguida pela **CONTRATANTE** (atestado, exames, laudos médicos ou semelhantes).

26.3. O não atendimento do previsto nas subcláusulas anteriores (26.1 e 26.2) será interpretada como descumprimento contratual por parte da **CONTRATANTE**, e poderá levar, inclusive, à resolução contratual por parte da **CONTRATADA** durante o ano letivo ou à não renovação da matrícula para o ano seguinte.

27. As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, independente de prévia notificação.

28. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, cujo texto original encontra-se registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Carazinho, as partes elegem o Foro de Carazinho, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas arroladas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Carazinho, 11 de outubro de 2023.

CONTRATADA:

ISAEC - Colégio Sinodal Rui Barbosa
Adilson Leonhardt Franck
Diretor
CPF: 441.875.050-91

TESTEMUNHAS:

César Augusto Amende
CPF: 618.490.460-87

Francieli Silva Henriques
CPF: 823.843.200-68

Registro de Títulos e Documentos
Bel. Cérci Burtet Ghisleni

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
RUA ALEXANDRE DA MOTTA, 847 / SALA 101 - FONE (54) 3331.2019 - CEP 99500-000 - CARAZINHO/RS
CÉRCI BURTET GHISLENI - Registrador
E-mail: protestocarazinho@yahoo.com.br

Protocolo nº 44611, Livro A - 13, Fls. 160
Registro: 31353, Fls. 75 F a 77 v, Livro B - 217, de Títulos e Documentos.

Carazinho, sexta-feira, 13 de outubro de 2023

Fernando Lima Ghisleni - Registrador Substituto

Emol.: Total: R$ 89,50 + R$ 8,70 = R$ 98,20; Registro/Averbação s/ valor (integral): R$ 71,10 (0111.04.1300003.06736 = R$ 4,40); Digitalização: R$ 12,00 (0111.02.1300003.00647 = R$ 2,50); Proc eletrônico: R$ 6,40 (0111.01.1300003.17728 = R$ 1,80)

Registro de Títulos e Documentos
Bel. Cérci Burtet Ghisleni
Tabelião
Fernando Lima Ghisleni - Rejane Mello Sartori
Tabelião Substituto - Tabeliã Substituta
Nilcieli D. da Silva - Luiz F. Pereira
Escreventes Autorizados
Carazinho / RS